



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALPARAÍSO DE GOIÁS

Edição nº 204/2021

03 de Novembro de 2021

Sumário

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 174/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 024/2021

EDITAL 025/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 182/2021 - SMA

Portaria nº 183/2021 - SMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 023/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 174/2021

PORTARIA N.174 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Autoriza a realização de despesas, na forma que especifica.”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo nº 2021018612 e o ofício nº 077/2021 da Diretoria de Transporte, que trata de solicitação de diária para o servidor da Secretaria Municipal de Educação, **JOSÉ LIMA COSTA**, que no dia 30/10/2021, vai conduzir estudantes/atletas do Município de Valparaíso de Goiás até Formosa – GO para participarem do Campeonato Goiano de Futsal, com retorno no dia 31 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização de despesas, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) referente à alimentação.

Servidor(a)	CPF	Valor R\$
JOSÉ LIMA COSTA	295.910.231-20	140,00

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 03 de novembro de 2021.

Rudilene Alves De Farias Nobre
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº006 de 04 de janeiro de 2021

ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL 024/2021

EDITAL 024/2021

EDITAL 024/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS EM SAÚDE (PESSOA FÍSICA).

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 024/2021, sobre o credenciamento de Prestadores de serviços em Saúde (Pessoa Física) para a Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás.

O Fundo Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco/Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado pela Gestora Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instruções Normativas nº 007/2016 e nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestação de Serviços em Saúde para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, nas execução de serviços de saúde junto a Rede de Saúde Pública Municipal.

1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A efetiva inscrição se dará com o protocolo da documentação necessária descrita neste Edital conforme o Anexo I, em aplicativo "Prefeitura Virtual" que poderá ser baixado através do link <https://www.prefeituravirtual.app.br/download.html>, a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 21 de novembro de 2021. O prazo estabelecido pode ser prorrogado a critério desta Secretaria.

1.2 Este Edital terá validade para contratação no exercício de 2022 a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com o preconizado pela Instrução Normativa nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br>.

A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada no aplicativo descrito no item 1.1 a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 21 de novembro de 2021, nos termos exigidos neste Edital, escolhendo o cargo e a carga horária pretendida. A inscrição será feita mediante prévio cadastro e criação de senha para o aplicativo “Prefeitura Virtual”

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para a prestação de serviços na área de saúde por **pessoas físicas**) de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a

partir da data de assinatura.

O Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessário considerando o interesse público e a necessidade da administração pública de não interromper serviços essenciais e indispensáveis de saúde pública no atendimento ao cidadão valparaisense, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2016, INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 E OFÍCIO CIRCULAR Nº. 10/2017** ambos do TCM/GO.

O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do Município, **podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.**

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

3.2 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, os ditames da Lei 8.666/93;

3.3 O credenciado não poderá se inscrever em dois ou mais cargos.

3.4 É vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar em 01 (uma) via, **em ordem numérica, conforme anexo (Anexo I)**.

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de **90 dias** para regularizar a situação.

4.3 A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada no aplicativo descrito no item 1.1 a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 21 de novembro de 2021, conforme cronograma, no aplicativo “Prefeitura Virtual”.

5- DA AVALIAÇÃO

5.1 O Processo de avaliação se dará a partir da análise documental pela Comissão Especial de Credenciamento, constituída pela Portaria FMS Nº 382, de 29 de outubro de 2021, juntamente com a Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujo cadastramento será nos termos do item 5.3.

5.2 Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

5.3 No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exerceram as atividades da qual a mesma necessite.

6- ATRIBUIÇÕES COMUNS

6.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste

município;

6.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

6.3 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da SMS e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

6.4 Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

6.5 Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

6.6 O Credenciado será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

6.7 O Credenciado deverá preencher a ficha cadastral e manter os dados atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7- DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

7.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante nos Anexos III MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

7.2 As profissões e Cargas Horárias são os constantes nos Anexos II.

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

8.1 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município que compõem a rede de saúde;

8.2 O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços em outra unidade de atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender as Resoluções do Respeetivo Conselho Profissional e demais normas pertinentes.

8.4 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

8.5 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

8.6 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

8.7 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

8.8 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

8.9 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem

fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE.

10- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

10.2 O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa.

10.3 O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

10.4 Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2% (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados na Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

10.6 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

a – acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.

b – falta ou culpa do CREDENCIANTE.

c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

10.7 Constituirá motivo para a rescisão contratual, o cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade.

10.8 Constituirá motivo para a rescisão contratual, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, como por exemplo a admissão de concursados.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022. E correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.1311.10.301.7021.2475; 13.1311.10.301.7021.2486;
13.1311.10.301.7021.2489; 13.1311.10.302.7021.2485;
13.1311.10.302.7021.2488; 13.1311.10.302.7021.2490;
13.1311.10.302.7021.2491; 13.1311.10.302.7021.2492;
13.1311.10.305.7021.2481; 13.1311.10.302.7021.2487;
13.1311.10.301.7021.2472 e 13.1311.10.301.7021.2493.

11.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no Anexo II, que dispõe sobre as Tabelas de Serviços em Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 023/2021/CMS.

11.3 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o

administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

12- DA NATUREZA CONTRATUAL

12.1 O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salário, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista e, ainda de parcelas indenizatórias destinadas aos servidores.

13- DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

13.1 A vigência dos contratos será durante o exercício de 2022, conforme a necessidade da Administração Municipal.

13.2 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo credenciado, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.

13.3 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos;

14.2 O prazo estabelecido para o Edital de Chamamento Público nº 024/2021 compreende a contratação de profissionais para o exercício de 2022.

14.3 A efetiva inscrição se dará com o protocolo da documentação necessária descrita neste Edital conforme o Anexo I, em aplicativo "Prefeitura Virtual" que poderá ser baixado através do link <https://www.prefeituravirtual.app.br/download.html>, a partir do dia 08 de novembro de 2021 até o dia 21 de novembro de 2021.

14.4 Os credenciamentos e os descredenciamentos de prestadores de serviços deverão ocorrer durante toda vigência do edital de chamamento público, podendo ser aditivado, ao final do período, a critério da administração pública.

14.5 Dos atos praticados neste Credenciamento, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

14.6 A Secretaria Municipal de Saúde permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

14.7 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

14.8 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II - Quadro com cargos, carga horária e remuneração para pessoa física.

Anexo III - Minuta Contratual – Pessoa Física.

Valparaíso de Goiás - GO, 03 de novembro de 2021.

Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 03 de Novembro de 2021 • Diário Oficial do Município • Edição Nº 204/2021

(Decreto nº 003, 04 de janeiro de 2021)

ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar original e **01 (uma) cópia, em ordem numérica**, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG e CPF
02	Documento com número do PIS ou PASEP
03	Reservista/ Certificado de Dispensa (sexo masculino)
04	Comprovante de residência atualizado
05	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho de Classe Regional de Goiás OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.
06	Certidão de registro junto ao do Conselho Profissional exigido para o cargo
07	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo
08	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)
09	Curriculum Vitae
10	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)
11	Certidão Negativa de Débitos Tributários do município de domicílio do candidato
12	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do Estado de domicílio do candidato
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)
14	PARA O CARGO DE SOCORRISTA , maior de 21 anos, Carteira Nacional de Habilitação “D”, certificado de curso de condutor de veículo de emergência, emitido pelo SEST SENAT.
15	PARA O CARGO DE SOCORRISTA , Certificado do curso de APH no mínimo de 180hs

ANEXO II

Cargos e Vencimentos para Credenciados no exercício de 2022			
Função	Jornada de trabalho	Forma de pagamento	Valor

Assistente Social	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 1.930,84
Auxiliar / Técnico de Enfermagem	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 1.600,00
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados.	RS110,00 por plantão de 12 horas.
Auxiliar de Saúde Bucal	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 1.500,00
	30h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 1.200,00
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados.	RS100,00 por plantão de 12 horas
Auxiliar em Prótese Dentária	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 1.500,00
Técnico em Prótese Dentária	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 1.600,00
Biomédico	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS 3.861,69
	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS1.930,84
Bioquímico	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS1.930,84
Cirurgião Dentista	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS3.900,00
	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS1.980,00
Cirurgião Dentista para Assistência Hospitalar/Emergência	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados.	RS285,00 por plantão de 12 horas
Cirurgião Dentista (CEO-Especialista) Cirurgia Oral-menor Endodontia Periodontia	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS2.200,00
Cirurgião Dentista Odontopediatra	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS2.200,00
Cirurgião Dentista para Pacientes com Necessidades Especiais	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	RS2.500,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 03 de Novembro de 2021 • Diário Oficial do Município • Edição N° 204/2021

Enfermeiro	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$3.300,00
	30h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$2.475,00
	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$1.650,00
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados.	R\$230,00 por plantão de 12 horas
Farmacêutico	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$3.861,69
	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$1.930,84
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$260,00 por plantão de 12 horas
Farmacêutico para Atendimento Especializado / Farmácia Central	30h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$4.000,00
Fisioterapeuta	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$1.930,84
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 260,00 por plantão de 12 horas
Fonoaudiólogo	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 2.200,00
Nutricionista	30 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 2.400,00
	40 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 3.200,00
	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária efetivamente trabalhada	R\$ 1.600,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 240,00 por plantão de 12 horas
Psicólogo	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.930,84

Socorrista (HABILITADO - CNH)	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.600,00
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$125,00 por plantão de 12 horas
Técnico em Higiene Dental THD	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.500,00
Técnico em Gesso	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$110,00 por plantão de 12 horas
Técnico em Laboratório	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.400,00
	30h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.200,00
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$120,00 por plantão de 12 horas
Técnico em Mamografia	24h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.500,00
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 107,00 por plantão de 12 horas
Técnico em Radiologia	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.200,00
Técnico em Tomografia	24 horas semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.500,00
Terapeuta Ocupacional	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.930,84
Veterinário	20 horas semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 1.930,84

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
– EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 024/2021

“TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM _____ E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS”

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Valparaíso de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.786.328/0001-36, com sede na Rua 06, Quadra 07, Lote 01, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representada por sua Gestora a Sra. **ROSÂNGELA PALÁCIO DE MORAIS CAVALCANTI**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e **NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL**, inscrito no CPF sob n.º _____, **RG** _____, **CONSELHO PROFISSIONAL** _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como _____, no (a) _____ tendo como remuneração mensal o valor de até R\$ _____, **perfazendo o valor total de até R\$ _____**.

O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo, e com carga horária de até _____ (horas semanais ou plantões mensais).

O(A) credenciado(a) prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 024/2021 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO(A) no mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

1. Propiciar a(o) CREDENCIADO(A), as condições necessárias ao perfeito cumprimento

do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

2. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
3. Dirimir dúvidas e orientar por escrito a(o) CREDENCIADO(A), por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
4. Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Clausula Terceira;
5. Disponibilizar a(o) CREDENCIADO(A) uma cópia do presente contrato.

O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

DO(A) CREDENCIADO(A):

O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato se compromete a:

1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a

- sua disposição para execução do objeto deste contrato;
6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
 7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
 8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
 9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
 10. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
 11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
 12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
 13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
 14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;
 15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(A) CREDENCIADO(A) deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por interesse do CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência de (_____) a partir de _____ de 2022 a _____ de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos a(o) CREDENCIADO(A) serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do(a) credenciado(a), através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo credenciado, **em mês subsequente**, àquele em que os serviços foram prestados.

Parágrafo único - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) pela abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

O CREDENCIANTE avaliará de forma trimestral a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) e o cumprimento das cláusulas contratuais dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a(o) CREDENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIANTE aplicará a(o) CREDENCIADO(A), garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do credenciado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a(o) CREDENCIADO(A);

Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato; O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente a(o) CREDENCIADO(A) pelo CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do(a) CREDENCIADO(A), amigável ou judicialmente;

O CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do(a) CREDENCIADO(A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

Os atos praticados pelo CREDENCIADO(A), na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o(a) CREDENCIADO(A) para as devidas providências.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa pelos motivos a seguir expostos:

O(A) CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

1. Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO(A);
2. Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidos dos seguintes:

Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da Secretaria Municipal de Saúde CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

Condenação criminal do(a) CREDENCIADO(A) a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

Perda ou Suspensão do direito de exercer a função pelo(a) CREDENCIADO(A), por decisão do respectivo Conselho da na Classe;

Descumprimento pelo(a) CREDENCIADO(A) de qualquer cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO(A) deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar ao CREDENCIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais devida regularizar e notificar tal situação ao CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO(A),

o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados durante o mês em que houve a rescisão do referido termo, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGME CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 024/2021 e seus Anexos, a Proposta do(a) CREDENCIADO(A), no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás (GO) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Valparaíso de Goiás, XX de XXXXXXXX de 2022.

Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
(Decreto nº 003, 04 de janeiro de 2021)
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

CPF Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

EDITAL 025/2021**EDITAL 025/2021****EDITAL 025/2021 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE PRESTADORES****DE SERVIÇOS MÉDICOS (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)**

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 025/2021, sobre o credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos (Pessoa Física e Jurídica) para a Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás.

O Fundo Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua 06 Quadra 07 Lote 01 – Parque Rio Branco/Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado pela Gestora Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de Janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instruções Normativas nº 007/2016 e nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, o Chamamento Público para o Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, nas execução de serviços de saúde junto a Rede de Saúde Pública Municipal.

1- INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A efetiva inscrição se dará com o protocolo da documentação necessária descrita neste Edital conforme o Anexo I, em aplicativo "Prefeitura Virtual" que poderá ser baixado através do link <https://www.prefeituravirtual.app.br/download.html>, a partir do dia 08 de novembro de 2021. O prazo estabelecido pode ser prorrogado a critério desta Secretaria.

1.2 Este Edital terá validade para contratação no exercício de 2022 a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com o preconizado pela Instrução Normativa nº 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

1.3 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet por meio da página da Prefeitura Municipal: <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br>.

A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada no aplicativo descrito no item 1.1 a partir do dia 08 de novembro de 2021 conforme cronograma para protocolo da documentação, nos termos exigidos neste Edital, escolhendo o cargo e a carga horária pretendida. A inscrição será feita mediante prévio cadastro e criação de senha para o aplicativo "Prefeitura Virtual"

Cronograma para Protocolo de Documentação

Mês	Dias
Novembro / 2021	08/11 à 21/11
Dezembro / 2021	01/12 à 15/12
Janeiro/2022	01/01 à 15/01
Fevereiro/2022	01/02 à 15/02
Março/2022	01/03 à 15/03
Abril/2022	01/04 à 15/04
Maió/2022	01/05 à 15/05
Junho/2022	01/06 à 15/06
Julho/2022	01/07 à 15/07
Agosto/2022	01/08 à 15/08

Setembro/2022	01/09 à 15/09
Outubro/2022	01/10 à 15/10
Novembro/2022	01/11 à 15/11

2- DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior contratação e/ou credenciamento para a prestação de serviços médicos por **pessoas físicas e jurídicas (a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar o prestador de serviços em saúde sendo seu representante legal ou sócio legalmente constituído)** de forma complementar pelo período de vigência do Termo de Credenciamento, a partir da data de assinatura.

O Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Prestadores de Serviços em Saúde e Prestadores de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde faz-se necessário considerando o interesse público e a necessidade da administração pública de não interromper serviços essenciais e indispensáveis de saúde pública no atendimento ao cidadão valparaísoense, nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2016, INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2017 E OFÍCIO CIRCULAR Nº. 10/2017** ambos do TCM/GO.

O profissional credenciado prestará o serviço junto à Rede Municipal de Saúde do Município, **podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em outro local, a depender dos interesses e necessidades verificadas pela administração.**

3- DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 São requisitos para participar do processo de credenciamento: Nacionalidade Brasileira, Idade mínima de 18 (dezoito) anos, quitação com as obrigações militares e eleitorais, aptidão física e mental, nível de escolaridade exigido para cada cargo/função e estar em pleno gozo de direitos civis e políticos.

3.2 É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, os ditames da Lei 8.666/93;

3.3 O credenciado não poderá se inscrever em dois ou mais cargos.

4- DOS DOCUMENTOS PARA CADASTRO, CONTRATAÇÃO E/OU CREDENCIAMENTO.

4.1 Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física ou pessoa jurídica**, apresentar em 01 (uma) via, **em ordem numérica, conforme anexo (Anexo I).**

4.2 O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de **90 dias** para regularizar a situação.

4.3 A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada no aplicativo descrito no item 1.1 a partir do dia 08 de novembro de 2021, conforme cronograma, no aplicativo “Prefeitura Virtual”.

5- DO CADASTRAMENTO

5.1 O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito a partir de 08 de novembro de 2021, seguindo o cronograma abaixo.

Cronograma para Protocolo de Documentação	
Mês	Dias
Novembro / 2021	08/11 à 21/11
Dezembro / 2021	01/12 à 15/12
Janeiro/2022	01/01 à 15/01
Fevereiro/2022	01/02 à 15/02
Março/2022	01/03 à 15/03
Abril/2022	01/04 à 15/04
Mai/2022	01/05 à 15/05
Junho/2022	01/06 à 15/06
Julho/2022	01/07 à 15/07
Agosto/2022	01/08 à 15/08
Setembro/2022	01/09 à 15/09
Outubro/2022	01/10 à 15/10
Novembro/2022	01/11 à 15/11

6- DA AVALIAÇÃO

6.1 O Processo de avaliação se dará a partir da análise documental pela Comissão Especial de Credenciamento, constituída pela Portaria FMS Nº 382, de 29 de outubro de 2021, juntamente com a Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujo cadastramento será nos termos do item 6.3.

6.2 Não serão credenciados, os PROPONENTES que apresentarem as documentações em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

6.3 No decorrer do corrente ano, visando o atendimento das necessidades da coletividade e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal, selecionará e convocará dentre os cadastrados os que primeiro se habilitarem/cadastrarem, notadamente àqueles em que exercerem as atividades da qual a mesma necessite.

7- ATRIBUIÇÕES COMUNS

7.1 Atuar de acordo com princípios de qualidade e ética, obedecendo aos princípios do SUS, aos protocolos científicos, e aos objetivos deste município;

7.2 Potencializar as habilidades técnicas e específicas da atribuição profissional buscando capacitação e formação continuada, e também habilidades de gestão e cognição por meio do trabalho em equipe e polivalência;

7.3 Manter atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos da SMS e legislação aplicável, visando a adequada e imediata disponibilidade dos mesmos;

7.4 Cumprir a carga horária de prestação de serviços de acordo com o contrato celebrado, assinando as folhas de frequência e entregando à Chefia Imediata.

7.5 Zelar pela limpeza e organização de seu local de trabalho;

7.6 O **Credenciado** será responsabilizado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

7.7 O Credenciado deverá preencher a ficha cadastral e manter os dados

atualizados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8-DAS NORMAS DE CONTRATAÇÃO OU CREDENCIAMENTO

8.1 Na assinatura do Termo de Credenciamento, conforme modelo constante nos **Anexos III e IV - MINUTAS DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o proponente deverá apresentar toda a documentação;

8.2 As especialidades e Cargas Horárias são os constantes nos Anexos II.

9- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

9.1 Os serviços serão executados nas Unidades de Saúde do Município que compõem a rede de saúde;

9.2 O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços em outra unidade de atendimento conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 Os serviços serão prestados, preferencialmente, na área da especialidade de cada credenciado, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como deverá respeitar o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços e atender as Resoluções do Respetivo Conselho Profissional e demais normas pertinentes.

9.4 O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

9.5 O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

9.6 O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

9.7 O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

9.8 O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

9.9 O CREDENCIADO deverá apresentar quando do recebimento das faturas mensais de pagamento os comprovantes de regularidade: certidão negativa para com as Fazendas Pública Estadual, Federal, Municipal e Trabalhista, e no caso de pessoa jurídica também a de FGTS. (a não apresentação das devidas certidões acarretará no atraso do pagamento).

9.10 O CREDENCIADO deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

11- DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

11.2 O CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa.

11.3 O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.4 Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

11.6 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a – acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO.
- b – falta ou culpa do CREDENCIANTE.
- c – caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

11.7 Constituirá motivo para a rescisão contratual, o cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade.

11.8 Constituirá motivo para a rescisão contratual, razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDECIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, como por exemplo a admissão de concursados.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022. E correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13.1311.10.301.7021.2475; 13.1311.10.301.7021.2486; 13.1311.10.301.7021.2489; 13.1311.10.302.7021.2485; 13.1311.10.302.7021.2488; 13.1311.10.302.7021.2490; 13.1311.10.302.7021.2491; 13.1311.10.302.7021.2492; 13.1311.10.305.7021.2481; 13.1311.10.302.7021.2487; 13.1311.10.301.7021.2472 e 13.1311.10.301.7021.2493.

12.2 Os contratados serão remunerados pelo valor bruto mensal, correspondente a carga horária proposta, descrito no Anexo II, que dispõe sobre as Tabelas de Serviços em Saúde, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 023/2021/CMS.

12.3 Quanto à responsabilidade tributária e de seguridade social, o administrador público realizará o recolhimento das contribuições sociais e impostos cabíveis na forma da lei. Repassando, ao credenciado, valor líquido já com os referidos descontos.

13- DA NATUREZA CONTRATUAL

13.1 O Credenciamento tem a natureza de prestação de serviços, com da contraprestação pelos serviços a título de procedimentos produzidos, não constituindo vínculo empregatício, inclusive sem direito a férias, 13º salários, abono de faltas com apresentação de atestados médicos, e qualquer tipo de vantagem própria dos funcionários públicos, nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos profissionais, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como consequência, desobrigando o Credenciante de qualquer ônus decorrentes do sistema trabalhista e, ainda de parcelas indenizatórias destinadas aos servidores.

14- DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1 A vigência dos contratos será durante o exercício de 2022, conforme a necessidade da Administração Municipal.

14.2 A **pessoa jurídica** credenciada prestadora de serviços médicos, tipificado no Código Tributário Municipal, na atividade – Serviços de Saúde; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de Valparaíso de Goiás – GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, em regra, o tributo ISS **é retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de Valparaíso de Goiás – GO.

14.3 Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do credenciado, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo credenciado, **em mês subsequente** àquele em que os serviços foram prestados.

14.4 Os profissionais serão remunerados por serviços prestados e nos valores e condições postas nos **Anexo II**.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo

empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos;

15.2 O prazo estabelecido para o Edital de Chamamento Público nº 025/2021 compreende a contratação de profissionais para o exercício de 2022.

15.3 A efetiva inscrição se dará com o protocolo da documentação necessária descrita neste Edital conforme o Anexo I, em aplicativo "Prefeitura Virtual" que poderá ser baixado através do link <https://www.prefeituravirtual.app.br/download.html>, a partir do dia 08 de novembro de 2021.

15.4 Os credenciamentos e os descredenciamentos de prestadores de serviços deverão ocorrer durante toda vigência do edital de chamamento público, podendo ser aditivado, ao final do período, a critério da administração pública.

15.5 Dos atos praticados neste Credenciamento, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

15.6 A Secretaria Municipal de Saude permanecerá à disposição dos interessados durante a vigência deste Edital para prestar esclarecimentos a respeito do mesmo, bem como recepcionar documentação dos interessados em contratação.

15.7 Caberá ao PROPONENTE o acompanhamento das informações disponíveis no site <https://www.valparaisodegoias.go.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

15.8 Fazem parte, integram e compõe o presente edital, os anexos como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I - Relação de documentos obrigatórios para inscrição

Anexo II - Quadro com cargos, carga horária e remuneração pessoa física e jurídica

Anexo III - Minuta Contratual – Pessoa Física.

Anexo IV - Minuta Contratual – Pessoa Jurídica.

Valparaíso de Goiás - GO, 03 de novembro de 2021.

Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

(Decreto nº 003, 04 de janeiro de 2021)

ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

Os profissionais interessados deverão para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa física**, apresentar original e **01 (uma) cópia, em ordem numérica**, os seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 03 de Novembro de 2021 • Diário Oficial do Município • Edição Nº 204/2021

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG e CPF
02	Documento com número do PIS ou PASEP
03	Reservista/ Certificado de Dispensa (sexo masculino)
04	Comprovante de residência atualizado
05	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho de Classe Regional de Goiás OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.
06	Certidão de registro junto ao do Conselho Profissional exigido para o cargo
07	Diploma ou Certificado de curso (com verso) exigido para o cargo
08	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)
09	Curriculum Vitae
10	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)
11	Certidão Negativa de Débitos Tributários do município de domicílio do candidato
12	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa Estadual do Estado de domicílio do candidato
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)

Os interessados para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento como **pessoa jurídica**, apresentar original e **02 (duas) cópias, em ordem numérica**, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

01	Documento de identificação com foto contendo número de RG e CPF do profissional prestador dos serviços médicos
02	Carteira Profissional ou Certidão do Conselho Regional de Medicina de Goiás – CRM/GO OBS: O postulante ao credenciamento que não estiver devidamente inscrito no Conselho Profissional não poderá ser credenciado. Aquele que possuir registro em conselho diverso a região do Estado de Goiás, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação.
03	Certidão de registro do Conselho Profissional Conselho Regional de Medicina de Goiás – CRM/GO
04	Diploma do Responsavel tecnico (com verso)
05	Título de Especialização (para cargos de profissionais especialistas)
06	Curriculum Vitae do responsavel técnico
07	Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
08	Contrato social e suas alterações
09	Informações bancárias
10	Declaração de informação da opção tributária da empresa
11	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada emitida no site (www.receita.fazenda.gov.br)

12	Certidão Negativa Municipal de Débitos Tributários atualizada do Município da sede da empresa
13	Certidão Negativa de Débitos Inscrito em Dívida Ativa atualizada emitida do Estado da empresa
14	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada emitida no site (www.trt.jus.br)
15	Certificado de Regularidade do FGTS – CEF (Caixa Econômica Federal) atualizada emitida no site (www.caixa.gov.br)
16	Declarações Preenchidas e devidamente Assinadas (Anexo III)

ANEXO II

Cargos e Vencimentos para Credenciados no exercício de 2022			
Função	Jornada de trabalho	Forma de pagamento	Valor
Médico Anestesiologista	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$1.375,00 por plantão de 12 horas
Médico Angiologista	Por consulta, procedimento e exame	Mensal, de acordo com o número de consultas, procedimentos e exames realizados	R\$90,00 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas, procedimentos e exames realizados/mês
Médico Cardiologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$60,00 por consulta de especialidade médica, teto de 150 consultas/mês
Médico Cirurgião	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$1.400,00 por plantão de 12 horas
Médico Cirurgião (Ambulatório de Cirurgia Geral, Pré e Pós Operatório)	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 37,50 por consulta, teto de 100 consultas/mês
Médico Cirurgião (Ambulatório de Pequena Cirurgia)	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$50,00 por procedimento, teto de 100 procedimentos/mês

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 03 de Novembro de 2021 • Diário Oficial do Município • Edição Nº 204/2021

Médico Clínico	40h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 11.000,00
	30h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 8.250,00
	20h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 5.500,00
	10h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 2.500,00
	Plantão 12h	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$ 1.250,00
	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas.	R\$30,00 por consulta, teto de 300 consultas/mês
Médico Clínico Regulador	30h semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$ 7.500,00
Médico Dermatologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$37,50 por consulta de especialidade médica, teto de 180 consultas/mês.
Médico Dermatologista (Pequenas Cirurgias/ Procedimentos)	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$50,00 procedimento, teto de 180 procedimentos/mês.
Médico Ecografista	Por procedimento	Mensal, de acordo com o número de procedimentos realizados	R\$35,00 por procedimento. Teto de 250 procedimentos/mês
Médico Mastologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$40,00 por consulta de especialidade médica, teto de 150 consultas/mês.
Médico Endocrinologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$37,50 por consulta de especialidade médica - teto de 200 consultas/mês

Médico Gastroenterologista Consulta + Endoscopia + Colonoscopia	Por consulta, procedimento e exame	Mensal, de acordo com o número de consultas, procedimentos e exames realizados	R\$90,00 por consulta especialidade médica + procedimento endoscopia digestiva, teto de 200 consultas/ mês
Médico Plantonista	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$1.250,00 por plantão
	Plantão 16 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$1.700,00 por plantão
Médico Gineco/ Obstetrícia	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$37,50 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês
Médico Infectologista	02 períodos de 04 horas semanais	Mensal, com base na carga horária realizada.	R\$4.700,00
Médico Nefrologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$50,00 por consulta de especialidade médica, teto de 120 consultas/mês
Médico Neurologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$50,00 por consulta de especialidade médica, teto de 240 consultas/mês
Médico Neuropediatra	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$50,00 por consulta de especialidade médica - teto de 240 consultas/mês
Médico Oftalmologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$40,00 por consulta de especialidade médica. Teto de 200 consultas/mês
Medico Oncologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$50,00 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 03 de Novembro de 2021 • Diário Oficial do Município • Edição Nº 204/2021

Médico Ortopedista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$37,50 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês
	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$1.350,00 por plantão de 12 horas
Médico Otorrinolaringologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$60,00 por consulta de especialidade médica, teto de 150 consultas/mês.
Médico Pediatra	Plantão 12 horas	Mensal, de acordo com o número de plantões realizados	R\$1.400,00 por plantão de 12 horas
	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$40,00 por consultas de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês
Médico Pneumologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$50,00 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês
Médico Psiquiatra	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$ 50,00 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês
Médico Radiologista	02 períodos de 06 horas semanais para laudar todos os exames acumulados até o momento	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e laudos emitidos	R\$8.000,00 mensais
Médico Reumatologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$37,50 por consulta de especialidade médica, teto de 200 consultas/mês

Médico Urologista	Por consulta	Mensal, de acordo com o número de consultas realizadas	R\$60,00 por consulta de especialidade médica, teto de 150 consultas/mês
	06h/semanais cir. Eletiva (pequeno porte)	Mensal, com base na carga horária trabalhada no mês e produção	R\$ 1.250,00 por período de 06 horas semanais para realização de cirurgias eletivas

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2021

“TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM _____ E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS”

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Valparaíso de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.786.328/0001-36, com sede na Rua 06, Quadra 07, Lote 01, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representada por sua Gestora a Sra. **ROSÂNGELA PALÁCIO DE MORAIS CAVALCANTI**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e **NOME, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL**, inscrito no CPF sob n.º _____, RG _____, **CONSELHO PROFISSIONAL** _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como _____, no (a) _____ tendo como remuneração mensal o valor de até R\$ _____, **perfazendo o valor total de até R\$ _____.**

O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo, e com carga horária de até _____ (horas semanais ou plantões mensais).

O(A) credenciado(a) prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 025/2021 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO(A) no mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

O CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

1. Propiciar a(o) CREDENCIADO(A), as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;
2. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
3. Dirimir dúvidas e orientar por escrito a(o) CREDENCIADO(A), por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
4. Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Clausula Terceira;
5. Disponibilizar a(o) CREDENCIADO(A) uma cópia do presente contrato.

O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

DO(A) CREDENCIADO(A):

O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato se compromete a:

1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes ao CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
3. Atender com presteza ao público em geral,

prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
10. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
12. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;
15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(A) CREDENCIADO(A) deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por interesse do CREDECIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a CREDECIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência de (_____) a partir de _____ de 2022 a _____ de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDECIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA SEXTA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos a(o) CREDENCIADO(A) serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do(a) credenciado(a), através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo credenciado, **em mês subsequente**, àquele em que os serviços foram prestados.

Parágrafo único - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do(a) CREDENCIADO(A) pela abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O CREDECIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDECIANTE.

O CREDECIANTE avaliará de forma trimestral a execução dos

serviços prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) e o cumprimento das cláusulas contratuais dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a(o) CREDENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDECIANTE aplicará a(o) CREDENCIADO(A), garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do credenciado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação a(o) CREDENCIADO(A);

Independentemente das sanções retro o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato; O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente a(o) CREDENCIADO(A) pelo CREDECIANTE, ou ainda, cobrado diretamente do(a) CREDENCIADO(A), amigável ou judicialmente;

O CREDECIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas,

reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do(a) CREDENCIADO(A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

Os atos praticados pelo CREDENCIADO(A), na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicadas pela CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o(a) CREDENCIADO(A) para as devidas providências.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa pelos motivos a seguir expostos:

O(A) CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Valparaíso de Goiás.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

1. Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO(A);
2. Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidos dos seguintes:

Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pela CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da Secretaria Municipal de Saúde CREDENCIANTE, independentemente de interpelação judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

Condenação criminal do(a) CREDENCIADO(A) a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;

Perda ou Suspensão do direito de exercer a função pelo(a) CREDENCIADO(A), por decisão do respectivo Conselho da na Classe;

Descumprimento pelo(a) CREDENCIADO(A) de qualquer cláusula deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o CREDENCIADO(A) deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar ao CREDENCIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o CREDENCIADO deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais devida regularizar e notificar tal situação ao CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados durante o mês em que houve a rescisão do referido termo, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 025/2021 e seus Anexos, a Proposta do(a) CREDENCIADO(A), no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás (GO) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Valparaíso de Goiás, XX de XXXXXXX de 2022.

Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
(Decreto nº 003, 04 de janeiro de 2021)

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

CPF Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 025/2021 (pessoa jurídica)

“TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM _____ E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALPARAÍSO DE GOIÁS”

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de Valparaíso de Goiás, cadastrado no CNPJ sob o nº 04.786.328/0001-36, com sede na Rua 06, Quadra 07, Lote 01, Parque Rio Branco, Valparaíso de Goiás – GO, neste ato representado por sua Gestora a Sra. **ROSÂNGELA PALÁCIO DE MORAIS CAVALCANTI**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF: _____ doravante denominado(a) simplesmente **CREDENCIADO(A)**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O(A) CREDENCIADO(A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde como _____, no (a) _____ tendo como remuneração mensal o valor estimado de R\$ _____, **perfazendo o valor estimado de até R\$ _____.**

O(A) CREDENCIADO(A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste Termo, e com carga horária de até _____ (horas semanais ou plantões mensais).

O credenciado prestará serviços na condição de profissional autônomo, não configurando forma ou modalidade de vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CREDENCIADO(A), e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 025/2021.

e seus anexos, o que torna inexistente o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CREDENCIANTE pagará os serviços médicos efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **pessoa jurídica** credenciada prestadora de serviços médicos, tipificado no Código Tributário Municipal; quando possuir o seu domicílio tributário em outro município, mas que, venha a prestar serviços no município de Valparaíso de Goiás– GO deverá ser **RETIDO** o tributo **ISS (Imposto Sobre Serviços)**, uma vez que, em regra, o tributo ISS é **retido no local onde o serviço é prestado**, neste caso no município de Valparaíso de Goiás – GO.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

O CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

1. Propiciar ao CREDENCIADO(A), as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras deste CREDENCIANTE;
2. Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao credenciado o contraditório e ampla defesa;
3. Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO(A), por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
4. d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas na Cláusula Terceira;
5. e) Disponibilizar ao CREDENCIADO(A) uma cópia do presente contrato.

O(A) CREDENCIADO(A) atenderá nos Estabelecimentos da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS (Código de Ética e Conselho de Classe).

O(A) CREDENCIADO(A) durante a vigência do presente contrato se compromete a:

1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

2. Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
9. Não promover manifestação de apreço ou desapeço, no local de execução do contrato;
10. Não retirar do local de execução do contrato, sem previa autorização por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, a qual tenha acesso em razão deste contrato. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
11. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;
12. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
13. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes prevista em lei;
14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas na licitação;

O(A) CREDENCIADO(A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes, devendo, portanto, zelar pelo bom manuseio e manutenção do equipamento no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

O(A) CREDENCIADO(A), responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

O(A) CREDENCIADO(A) deverá ter assiduidade e pontualidade com os horários estabelecidos pela coordenação de sua unidade, sob pena de advertência em caso de descumprimento, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por interesse do CREDENCIANTE o local de execução do objeto, poderá ser alterado a qualquer momento de acordo com o interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o(a) CREDENCIADO(A), não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação pertinente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

PARÁGRAFO QUARTO - O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificação exigida em lei, para formalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a vigência de (____) a partir de _____ de 2022 a _____ de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA SEXTA - DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO(A) serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

Os valores para pagamento da prestação de serviços serão postos à disposição do(a) credenciado(a), através de depósito em conta bancária (conta corrente de Pessoa Jurídica) previamente aberta pelo credenciado, **em mês subsequente**, àquele em que os serviços foram prestados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus ao CREDENCIANTE.

O CREDENCIANTE avaliará de forma trimestral a execução dos

serviços prestados pelo CREDENCIADO e o cumprimento das cláusulas contratuais dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO(A), as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE aplicará CREDENCIADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do credenciado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;
2. Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde - SMS pela não execução parcial ou total do contrato.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CREDENCIADO(A);
6. Independentemente das sanções retro o(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste

Contrato;

7. O valor das multas aplicadas a título de punição, será descontada dos pagamentos eventualmente ao CREDENCIADO pela CREDENCIANTE, ou ainda, cobrado diretamente da CREDENCIADA, amigável ou judicialmente;
8. O CREDENCIANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do(a) CREDENCIADO(A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
9. Os atos praticados pelo CREDENCIADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pelo CREDENCIANTE a respectiva Entidade de Classe a que seja vinculado o(a) CREDENCIADO(A) para devidas providências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa por:

O(A) CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, o CREDENCIANTE notificará O(A) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

1. Acidentes, imprevistos sem culpa do(a) CREDENCIADO(A);
2. Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
3. Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações acrescidos dos seguintes:

Por interesse Público superveniente, o presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido unilateralmente pelo CREDENCIANTE, ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes. A critério da Secretaria Municipal de Saúde CREDENCIANTE, independentemente de interposição judicial, poderá o contrato ser ainda rescindido caso ocorra:

1. **Condenação criminal do(a) CREDENCIADO(A) a pena privativa de liberdade, com sentença transitada em julgado;**
2. **Perda ou Suspensão do direito de exercer a função de MÉDICO pelo(a) CREDENCIADO(A), por decisão do respectivo Conselho da Classe;**

3. **Descumprimento pelo(a) CREDENCIADO(A) de qualquer cláusula deste contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o(a) CREDENCIADO(A) deixar de prestar serviço por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem justificar a CREDENCIANTE e sem o aceite da justificativa pela mesma, fica o contrato rescindido, automaticamente, de forma unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o(a) CREDENCIADO(A) deixar de ter a qualificação exigida no contrato e/ou estar em débito com suas obrigações fiscais, deverá regularizar e notificar tal situação ao CREDENCIANTE em até 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do contrato e retenção dos valores a serem pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados durante o mês em que houve a rescisão do referido termo, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Qualquer pendência judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIACÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº. 025/2021 e seus Anexos, a Proposta do(a) CREDENCIADO(A), no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás (GO) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Valparaíso de Goiás, XX de XXXXXXXX de 2022.

Rosângela Palácio de Moraes Cavalcanti

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
(Decreto nº 003, 04 de janeiro de 2021)
CREDENCIANTE

CREDENCIADO
CPF Nº. 000.000.000-00

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ORGÃOS PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Portaria nº 182/2021 - SMA

PORTARIA Nº 182, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar e nomeia os servidores do quadro efetivo para compor a Comissão Processante.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de Valparaíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo n.º **2021018703**;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a responsabilidade do servidor **GILSON ALBERGARIA DE SOUZA, matrícula 1.704**, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições do cargo em que se encontra investido, apontados pela Comissão Permanente de Sindicância;

CONSIDERANDO que cabe a autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores do quadro efetivo nominados abaixo, para em 30 (dias), prorrogado por igual prazo, a contar da data da publicação desta Portaria, apresentar à SMA/PMVGO, Relatório Conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade dos servidores acima mencionados.

- Magno Honorato de Santana, Mat. 55.868 –

Presidente

- Jefferson Luiz Osorio, Mat. 58.741 – Secretário
- Agatha Vargas Ribeiro, Mat. 56.680 – Membro
- Maria de Fátima Elias Fernandes, Mat. 37.133 – Membro
- Claudionice Alves F. dos Santos, Mat. 30.373 – Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Valparaíso de Goiás-GO, aos 03 (três) dias do mês de novembro 2021.

BONIVONE GOMES

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 009, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº: 60.493

Portaria nº 183/2021 - SMA

PORTARIA Nº 183, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Designa os servidores do quadro efetivo para compor a Comissão de Sindicância para apuração de irregularidades administrativas, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, do Município de Valparaíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados no Processo n.º 2021018704;

RESOLVE

Art. 1º - Designa a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores do quadro efetivo nominados abaixo, para em 30 (dias) prorrogado por mais 30 (dias) a contar da data da publicação desta Portaria, apresentar à SMA/PMVGO, Parecer Conclusivo que justifique ou não eventual aplicação de sanção disciplinar, na forma da legislação vigente.

- Diógenes Abílio Cordeiro Fernandes, Matrícula: 54737- Presidente;
- Rafaella Martins Maia, Matrícula: 58.815 – Secretária;
- André Felipe Pereira Santiago, Matrícula: 3.741 – Membro;
- Maria do Socorro Rodrigues Freitas, Matrícula: 859 – Membro;
- Viviane Barbosa Batista, Matrícula: 56.358 – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Valparaíso de Goiás-GO, aos 03 (três) dias do mês de novembro 2021.

BONIVONE GOMES

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 009, de 04 de janeiro de 2021
Matrícula nº: 60.493

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 023/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº 023/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS VISANDO ATENDER ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO.

A Prefeitura do Município de Valparaíso de Goiás, por meio do Sr. Prefeito Municipal - PÁBIO CORREIA LOPES, visando dar continuidade a capacitação, aprimoramento e atualização do servidor público, TORNA PÚBLICO a presente chamada e convoca as Instituições Educacionais, sediadas no Município, para credenciamento, objetivando a concessão de bolsas de estudos aos servidores efetivos e seus dependentes no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade conforme previsto na Lei Municipal n.º 218 de 22 de março de 1999 e suas alterações e no Decreto n.º 326, de 10 de junho de 2020 e de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e a Portaria nº 177, de 25 de outubro de 2021 da Secretaria Municipal de Administração.

O Edital de chamamento público poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Quadra 03, Lote 42, S/N, 6º andar, Edifício Torre Center Parque, Valparaíso de Goiás, CEP: 72.870-000, Valparaíso de Goiás, das 8h às 17h. Ou no site: www.valparaisodegoias.go.gov.br.

O credenciamento de que trata este edital não impõe ao Município de Valparaíso de Goiás obrigatoriedade de firmar contrato, tampouco, solicitar serviços. Apenas estabelece às Instituições de Ensino Superior, interessadas, o caráter de credenciadas, aptas a prestar serviços de acordo com a demanda e o termo de convênio devidamente assinado por ambas as partes.

O presente Chamamento Público receberá documentação de instituições que ofereçam ensino educacional de graduação e pós-graduação, com o intuito de conceder bolsas de estudo aos servidores públicos efetivos e seus dependentes, conforme os critérios especificados a seguir.

O instrumento convocatório em tela será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa TCM/GO 009/2015 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO

2. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Educacionais particulares, com oferta ou não de contrapartida social sobre o valor das mensalidades, visando a

disponibilização de bolsas de estudo nos cursos de graduação e pós-graduação aos servidores público e seus dependentes selecionados em conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal n.º 326 de 10 de junho de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas Instituições privadas reconhecidas pelo Governo Federal, legalmente constituídas no país, em âmbito municipal, atuando de acordo com a legislação vigente, cujo ramo de atuação permita a oferta de cursos de graduação e pós-graduação.

2.2. É vedada a participação de instituições de ensino que:

2.2.1. Não possuam credenciamento do Ministério da Educação (MEC) e autorização de funcionamento para ensino superior;

2.3. Estejam impedidas de contratar com poder público;

2.4. As instituições poderão oferecer contrapartida social, na forma de desconto sobre as mensalidades e rematrículas efetivamente praticadas;

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá a conta da dotação orçamentária abaixo:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Incentivo Qualificação Form. Servidores	01.1018.04.122.7009.2439 Ficha: 20213098	33.90.39 Pessoa Jurídica	100

3.2. O convênio terá valor mensal estimado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para as Entidades Educacionais Credenciadas;

3.3. O Pagamento será feito até o 5º dia útil, contados a partir da entrega do relatório, mediante aprovação da prestação anterior;

3.4. Serão utilizadas dotações orçamentárias da Administração de Valparaíso de Goiás a serem transferidos diretamente para a entidade credenciada.

4. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

4.1. O período de inscrição será de **04 de novembro de 2021 a 03 de dezembro de 2021, das 9h00 às 17h00 horas.**

4.2. Todos os documentos exigidos, **no item 4.5**, deste Edital deverão ser apresentados em envelope lacrado, opaco, no protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Quadra 03, Lote 42, S/N, 6º andar, Edifício Torre Center Parque, Valparaíso de Goiás, CEP:72.870-000, das 8h às 17h e contendo as seguintes informações:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – BOLSA DE ESTUDO
Comissão de Seleção - Chamamento Público nº 023/2021-SMA Instituição Educacional:

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de Credenciamento.

4.4. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado

em participar do processo de Credenciamento junto ao Município de Valparaíso de Goiás, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do solicitado neste instrumento editalício.

4.5. A Instituição de Ensino que desejar participar deverá apresentar os seguintes documentos:

I. A relação dos cursos de graduação e pós-graduação ofertados, quantidade de vagas por curso e tabela de valores das respectivas mensalidades;

II. Ata da Assembleia que elegeu o representante legal da instituição (diretor/presidente/reitor);

III. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV. Cédula de Identidade (RG) e Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;

V. Prova de regularidade junto à Comissão Permanente de Fiscalização e Prestação de Contas (caso a entidade receba subvenção municipal em qualquer área de atendimento);

VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII. Certidão Negativa junto à Receita Federal e PGFN;

VIII. Certidão Negativa a junto da Secretaria Estadual e Municipal.

IX. Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário do prédio da sede da entidade;

X. Certidão Negativa de Distribuição Judicial Cível (Fórum da Comarca de Valparaíso de Goiás);

XI. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (Justiça do Trabalho);

XII. Comprovante de reconhecimento dos cursos pelo Ministério da Educação;

4.6. Os documentos deverão ter sido emitidos e validados no máximo em até 30 (trinta) dias da data de sua entrega;

5. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

5.1. A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

I. enviar à Comissão de Bolsa de Estudo - Secretaria Municipal de Administração, no final de cada mês, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos beneficiários;

II. manter, durante a vigência do termo de credenciamento, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas neste regulamento;

III. conceder ou não desconto sobre o valor integral do curso, sua matrícula e mensalidade quando forem adimplidos até a data de vencimento;

IV. manter, mesmo depois de finda a vigência do termo de credenciamento, de o tê-lo como denunciado, ou na hipótese de descumprimento, os descontos sobre o valor do(s) curso(s) em andamento frequentado(s) por beneficiário, até que ele o(s) conclua ou desista (quando for o caso).

6. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. É atribuição do Município através da Comissão de Bolsa de Estudos - Secretaria Municipal de Administração:

I. Divulgar internamente quais as instituições credenciadas e todas as informações compatíveis com a duração dos cursos, de maneira a propiciar novas inscrições, bem como os dados a elas relativos (nome, cursos oferecidos, duração, descontos (quando houver) e vantagens

oferecidas);

II. Comunicar às instituições credenciadas os beneficiários que não mais atendem ao quanto disposto na Legislação Municipal, que o desqualificam para concessão da bolsa;

6.2. O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelas instituições, com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus alunos, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

7. DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1. A Instituição estará habilitada para assinatura do Termo de Convênio se a documentação apresentada atender às exigências deste regulamento;

7.2. O Termo de Convênio instituirá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitadas a autonomia da instituição de ensino, sobre a qual recairão todas as responsabilidades das atividades exercidas;

7.3. Serão credenciados os cursos disponibilizados pela instituição e que atendam às condições exigidas neste regulamento e na legislação pertinente;

7.4. A Instituição de Ensino Habilitada será submetida às condições previstas neste edital e às cláusulas do Termo de Convênio de prestação de serviços, devendo manter as condições de habilitação durante o período conveniado.

8. DA AVALIAÇÃO

8.1. A Comissão de Avaliação de Credenciamento de Bolsa de Estudo analisará a documentação apresentada logo após o encerramento do prazo da inscrição, no período compreendido **entre 06 e 08 de dezembro de 2021**.

8.2. As Instituições inscritas deverão tomar ciência do resultado **no dia 09 de dezembro de 2021** em publicação realizada no site oficial desta Prefeitura.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado, conforme item 8.2.

9.2. O recurso deverá ser apresentado à Comissão de Avaliação de Credenciamento de Bolsa de Estudo, localizada na Quadra 03, Lote 42, S/N, no Protocolo da Secretaria de Administração, 6º andar, Edifício Torre Center Parque, Valparaíso de Goiás, CEP: 72.870-000, das 8h às 17h.

9.3. A Comissão de Avaliação de Credenciamento de Bolsa de Estudo analisará o recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento.

9.4. O resultado será publicado no site oficial da Prefeitura de Valparaíso de Goiás.

10. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1 Os termos de convênio terão validade a contar da data da assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

11. DA RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

11.1. Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem forma ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. Será descredenciada a instituição de ensino que:

I. Receber avaliações desfavoráveis dos beneficiários, nos termos dos critérios de acompanhamento da prestação de serviços;

II. Interromper o curso em andamento sem justificativa;

III. Cobrar qualquer honorário profissional dos beneficiários (complementar, ou não), relativo aos trabalhos executados, em razão do credenciamento;

IV. Designar outra instituição para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte, se a instituição não estiver credenciada e com autorização prévia e por escrito do Município;

V. Pressionar, incitar, desabonar, por qualquer motivo, parceiro ou servidor do Município;

VI. Apresentar, em qualquer fase do processo de credenciamento ou durante a vigência do termo de credenciamento de prestação de serviços, documentos que contenham informações inverídicas.

12. ANEXOS DO EDITAL

12.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

- Anexo II - Solicitação de credenciamento;

- Anexo III - Declaração de inexistência de fato superveniente;

- Anexo IV - Termo de Credenciamento;

- Anexo V - Minuta de Termo de Convênio.

E, PARA QUE SEJA DADA A NECESSÁRIA PUBLICIDADE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PUBLICA-SE O PRESENTE.

Valparaíso de Goiás – GO, 03 de novembro de 2021.

Jefferson Luiz Osório
(matrícula nº 58741)
Presidente da Comissão

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que (nome da Instituição) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº 023/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Valparaíso de Goiás/GO, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av., nº, Bairro , Cidade , Estado , CEP nº , inscrita no CNPJ/MF sob nº , vem solicitar o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços educacionais de cursos de graduação e pós-graduação, nos termos do Chamamento Público de Credenciamento nº 023/2021, informando desde já os dados para contato.

Telefone:
E-mail:

Valparaíso de Goiás/GO, ____ de _____ de 2021.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº 023/2021, a (nome da Instituição), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei que, até presente data inexistem fato(s) impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Valparaíso de Goiás/GO, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante da Empresa
Carimbo CNPJ da empresa

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS e a , nos termos do Edital chamamento público de Credenciamento de Instituições de Ensino nº. 023/2021, de 03 de novembro de 2021.

I. MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meirelles, Área Especial, s/n, Valparaíso de Goiás, Estado

de Goiás, neste ato pelo seu Ordenador de despesas Sr. MILTON DOS REIS PINTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.476.301-63, conforme Decreto nº 037, de 4 de janeiro de 2021, residente e domiciliado neste município, doravante designado como **CREDENCIANTE**.

II. (Nome da instituição de ensino), (endereço), (inscrição no CNPJ), neste ato representada pelo (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (portador da cédula de identidade n.), (Órgão expedidor/UF) inscrita no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), residente no (endereço), doravante designada como **CREDENCIADA**.

O presente termo decorre de processo de credenciamento de instituições de ensino, aprovado pela Comissão de Avaliação de Credenciamento de Bolsa de Estudo - Secretaria de Administração, nos termos e condições do Edital de Chamamento Público de Credenciamento de Instituições de Ensino nº. 023/2021, de 03 de novembro de 2021, que integra este termo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar.

O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, na melhor forma de direito, por seus representantes, subscrevem o presente termo de credenciamento o qual têm entre si justo e compromissado o seguinte:

1. A CREDENCIADA torna disponível para o MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS os seguintes cursos de graduação e pós-graduação (se houver):

Instituição de Ensino:				CNPJ
Curso	Turno	Mensalidade	Percentual do desconto (se houver)	Mensalidade com desconto (se houver)
(EX.: DIREITO)	NOTURNO	R\$ 1000	10%	R\$ 900

2. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público de Credenciamento nº. 023/2021, de 03 de novembro de 2021, especialmente em:

1. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
2. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste termo;

c) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços credenciados realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade; e

d) Manter o Município informado sobre fatos relevantes durante a realização deste termo.

3. A CREDENCIADA disponibilizará para os beneficiários que optarem por utilizar seus serviços, as seguintes vantagens: (quando houver)

1. Descontos de..... % () sobre o valor da matrícula.
2. Descontos de..... % () sobre o valor das mensalidades.
3. Outras vantagens: (especificar)

4. A CREDENCIADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

5. As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este termo, manifestando-se por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que recebam qualquer tipo de indenização.

6. O prazo de vigência do presente termo terá duração de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado no site oficial da Prefeitura de Valparaíso de Goiás, podendo ser prorrogação nos termos da legislação vigente.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes, ficando eleito o foro da comarca de Valparaíso de Goiás - GO para esclarecer as controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Valparaíso de Goiás/GO, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	(NOME INSTITUIÇÃO)
CREDENCIANTE	CREDENCIADA
Testemunhas:	
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO CONVÊNIO Nº ____/2021, ____ DE _____ DE 2021.
PROCESSO Nº _____**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS E A INSTITUIÇÃO _____, COM VISTAS A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS SERVIDORES EFETIVOS E SEUS DEPENDENTES, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 218,

DE 22 DE MARÇO DE 1999.

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Desembargador Dr. José Dilermando Meirelles, Área Especial, s/n, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato pelo seu Ordenador de despesas Sr. MILTON DOS REIS PINTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.476.301-63, conforme Decreto nº 037, de 4 de janeiro de 2021, residente e domiciliado neste município e a Instituição _____, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, inscrita no CNPJ, sob o nº _____, com sede nesta cidade na Rua _____, neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr(a)**. _____, portador do R.G. nº _____ e do C.P.F. nº _____, celebram o presente Convênio em conformidade com Lei nº. 13.019 de 2014 e suas alterações, Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2015 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto ajustar e formalizar a concessão auxílio educacional, através de bolsas de estudos, conforme o disposto na Lei Municipal nº 218, de 22 de março de 1999 e suas alterações, assim como no Decreto Municipal 326, de 10 de junho de 2020, nos cursos de graduação e/ou pós-graduação oferecidos pela INSTITUIÇÃO, desde que aprovada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BOLSA DE ESTUDO

A bolsa de estudos será concedida aos servidores públicos e seus dependentes selecionados em conformidade com o que dispõe o Decreto Municipal n.º 326 de 10 de junho de 2020, após seleção de candidatos feita por Comissão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, onde o Município arcará com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das mensalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação e aprovação de relatório elaborado pela Comissão de Bolsa de Estudo - Secretaria Municipal de Administração, no início de cada mês a Secretaria Municipal de Finanças, discriminando obrigatoriamente o nome do bolsista, o curso frequentado e o respectivo valor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DA INSTITUIÇÃO

A instituição, independentemente do número de beneficiários, deverá:

1. enviar à Comissão de Bolsa de Estudo - Secretaria Municipal de Administração, no final de cada mês, relatório indicando o curso frequentado, a carga horária, o período, a relação dos beneficiários deste Convênio;
2. enviar ao Município de Valparaíso de Goiás, sempre ao final de cada semestre, relatório com

- informações quanto ao rendimento escolar de todos os alunos beneficiários deste Convênio;
3. comunicar ao Município de Valparaíso de Goiás, com a maior brevidade possível, as ocorrências com trancamento de matrícula, reprovação ou abandono de curso por parte de qualquer aluno beneficiário do Convênio;
 4. fornecer ao Município de Valparaíso de Goiás, sempre que solicitado, as informações acadêmicas e/ou financeiras inerentes ao Convênio ora firmado;
 5. responsabilizar-se pela cobrança dos valores não cobertos pela bolsa concedida, emitindo boleto bancário em nome do aluno, no qual constará a quantia devida, o local de pagamento e a data de vencimento.
 6. assegurar padrão de qualidade dos seus cursos, de maneira a proporcionar sólida base de conhecimento aos beneficiários deste Convênio.

II. DO MUNICÍPIO

1. analisar e aprovar a prestação de contas da INSTITUIÇÃO;
2. repassar **mensalmente** à INSTITUIÇÃO até o 5º (quinto) dia útil, desde que realizada aprovação da prestação de contas anterior;
3. indicar por escrito, em documento enviado a INSTITUIÇÃO, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudo de que trata o presente Convênio;
4. suspender o benefício de que trata o presente Convênio quando o aluno indicado não preencher ou deixar de preencher os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 326/20, caso em que a INSTITUIÇÃO passará a cobrar a mensalidade integral do aluno;
5. comunicar a INSTITUIÇÃO, com a maior brevidade possível, a suspensão do benefício ou o desligamento dos alunos participantes deste Convênio;
6. manter em dia o pagamento das bolsas de estudo concedidas em conformidade com o estipulado na CLAUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E

TRABALHISTAS

A **INSTITUIÇÃO** é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da **INSTITUIÇÃO**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Convênio correrá à conta da dotação orçamentária abaixo:

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
Incentivo Qualificação Form. Servidores	01.1018.04.122.7009.2439 Ficha: 20213098	33.90.39 Pessoa Jurídica	100

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso haja interesse, a **INSTITUIÇÃO** poderá realizar requerimento com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do presente convênio, solicitando o Aditamento do instrumento para continuidade no exercício em 2022, a qual estará subordinada a deferimento do Município antes do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valparaíso de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E POR ESTAREM DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES CONVÊNIO, AS PARTES FIRMAM EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

Valparaíso de Goiás/GO, _____ de _____ de 2021.

Milton dos Reis Pinto
 Ordenador de despesas

Representante da Instituição

Testemunhas:

1 _____

RG:

CPF:

2 _____

RG:

CPF: